



Regulamento De Bolsa de Estudo Para Estudantes

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a qualquer pessoa independentemente da sua origem e crença, que reúna as condições previstas neste regulamento, para beneficiar-se de Bolsa de Estudo atribuída pela Direcção da CBS-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO CORPORATIVA E SOCIAL em vistas à melhoria da qualidade dos serviços e o cumprimento da Missão.

Artigo 2

Objecto

1. O presente Regulamento define as regras aplicáveis para atribuição, coordenação e gestão de Bolsas de Estudo indicadas no artigo 1.
2. A coordenação e gestão das bolsas de estudo são feitas pela comissão de bolsas.

Artigo 3

Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:
 - a) Bolsa de Estudo -forma de auxílio nos encargos financeiros e materiais da formação académica e destina-se a satisfazer integral ou parcialmente as necessidades básicas do estudante;
 - b) Bolseiro(a) - estudante que beneficia de uma bolsa de estudo completa ou parcial;
 - c) Inscrição - taxa paga às instituições de Ensino para possibilitar o registo do estudante nos módulos a frequentar no CBS-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO CORPORATIVA E SOCIAL;
 - d) Matrícula -taxa paga às instituições de ensino para frequência do curso no CBS-Escola Superior de Gestão Corporativa e Social;
 - e) Propina -taxa paga de forma mensal, semestral ou anual no CBS-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO CORPORATIVA E SOCIAL para permitir que o estudante bolseiro realize seus estudos;
 - f) Isenção de propinas - o direito conferido ao estudante que o isenta do pagamento de taxas a título de propinas de inscrição, nos termos do presente Regulamento;
 - g) Redução de propinas - o direito do estudante pagar uma taxa reduzida de propinas de inscrição, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO II
Bolsas de Estudo
Secção I
Das Bolsas de estudo
Artigo 4

Modalidades de Bolsas de Estudo

O CBS-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO CORPORATIVA E SOCIAL estabelece dois tipos de Bolsas de Estudo:

- a) Bolsa de estudo completa;
- b) Bolsa de estudo parcial.

Artigo 5
Descrição das Modalidades de Bolsas de Estudo

As modalidades referidas no número anterior caracterizam-se de seguinte modo:

- a) Bolsa completa: inclui matrícula e propinas mensais;
- b) Bolsa parcial: inclui a matrícula e o 50% das propinas mensais;

& Único: O pagamento do seguro de acidentes e outros gastos derivados da participação nos cursos do CBS-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO CORPORATIVA E SOCIAL dependem na íntegra do próprio estudante (exame, material didáctico e transporte)

Secção II
Da Candidatura
Artigo 6

Requisitos para a Candidatura

Qualquer pessoa independentemente da sua origem, crença ou sexo que reúna os seguintes requisitos:

- a) Não ter rendimentos económicos próprios;
- b) A família de quem depende não ter capacidade económica;
- c) Ter uma nota final do curso pré-universitário superior ou igual a 13;
- d) Ter uma nota média dos cursos no CBS-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO CORPORATIVA E SOCIAL, superior ou igual a 13, sem nenhum módulo em atraso, no caso de o requerente já ser estudante do CBS-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO CORPORATIVA E SOCIAL.

Artigo 7

Período de Candidatura

1. Para os estudantes do CBS-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO CORPORATIVA E SOCIAL que a solicitem, ou para instituições de caridade que apresentam os casos dos jovens no ano anterior à candidatura, o período de candidatura será do dia 1 até o fim do prazo de renovação das matrículas.
2. Para os candidatos que ainda não são estudantes do CBS-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO CORPORATIVA E SOCIAL o período de candidatura coincidirá com o período de inscrição para de admissão dos cursos ministrados na instituição.

Artigo 8

Processo de avaliação de candidaturas

1. O coordenador das bolsas com a comissão faz uma primeira avaliação dos dados pessoais e familiares dos candidatos, com os testemunhos escritos e a primeira entrevista, realizada no momento da entrega da candidatura, seja pelo coordenador de bolsas ou por um membro da comissão. O conteúdo da entrevista destina-se a esclarecer e aprofundar os dados reflectidos no impresso da candidatura.
2. A comissão de bolsas reserva-se o direito de solicitar outros documentos, para conhecer melhor a situação do candidato e/ou verificar os dados que achar convenientes.

Critérios a ter em conta para a concessão da bolsa são:

- a) Disponibilidade financeira do fundo de bolsas;
 - b) Realidade pessoal e social do candidato;
 - c) Resultados académicos anteriores;
 - f) Nível de envolvimento no ambiente e nas actividades do CBS-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO CORPORATIVA E SOCIAL (se já for aluno).
3. Estudados os casos na comissão, o Coordenador de Bolsas recomendará ao Director Geral as candidaturas para a sua aprovação.

Artigo 9

Da Concessão e Formalização da Bolsa

A concessão e a formalização da bolsa ocorrerão em simultâneo onde:

- a) Concedida a bolsa, o aluno será informado pessoalmente (por escrito) pelo Coordenador de Bolsas. Nesse acto será lido o contrato em que ficam estabelecidas as condições da bolsa e o compromisso que o aluno adquire para com o CBS-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO CORPORATIVA E SOCIAL. A assinatura do contrato significa a aceitação na íntegra das condições recolhidas no mesmo;
- b) O beneficiário da bolsa deverá formalizar a matrícula no modo habitual, apresentando nos prazos indicados a documentação requerida e o pagamento do seguro de acidentes;

- c) A Direcção Financeira e a Secretaria serão informadas sobre as condições destes beneficiários, para ter este dado presente nos processos administrativos que lhes dizem respeito.

Artigo 10

Duração da Bolsa de Estudo

1. A Bolsa de Estudo tem a duração máxima correspondente ao curso no CBS-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO CORPORATIVA E SOCIAL.
2. A Bolsa de Estudo é renovável mediante o progresso académico e bom aproveitamento no programa de formação, com a apresentação de declaração de notas semestralmente ao responsável da comissão de bolsas.
3. Caso não concluir o curso no tempo previsto, este regulamento prevê a possibilidade, com autorização da Comissão, que o bolseiro(a) conclua o curso custeando-o por si próprio, sem nenhum encargo para o CBS-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO CORPORATIVA E SOCIAL.

Capítulo III **Direitos e Deveres do Estudante Bolseiro**

A Artigo 11

Direitos do Estudante Bolseiro

Constituem direitos do estudante beneficiário de bolsas:

- a) Ter acesso aos benefícios atribuídos;
- b) Ser esclarecido sobre quaisquer dúvidas relacionadas com estes benefícios;
- c) Ter garantia da continuidade destes benefícios uma vez atribuídos e sempre que preencher requisitos para a sua manutenção;
- d) Ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares relacionados com estes benefícios; e
- e) Apresentar pedidos relativos a estes benefícios, expor as suas opiniões e preocupações perante a comissão de bolsas do CBS-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO CORPORATIVA E SOCIAL e receber resposta.

Artigo 12

Deveres do Estudante Bolseiro

Constituem deveres do estudante bolseiro(a) os seguintes:

- a) Frequentar e concluir com bom aproveitamento a formação académica que se refere a Bolsa de Estudo;
- b) Abster-se de acumular com a bolsa, qualquer outro suplemento de carácter financeiro de outra agência nacional ou estrangeira;

- c) Dar conta semestralmente do seu trabalho no CBS-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO CORPORATIVA E SOCIAL ao Coordenador de Bolsas;
- d) Entregar no fim de cada período lectivo o relatório de desempenho.
- e) Apresentar anualmente o pedido de renovação de bolsa junto com o relatório do segundo semestre do ano em curso, antes da conclusão do período de renovação de matrículas;
- f) Participar nas actividades propostas pelo CBS-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO CORPORATIVA E SOCIAL;
- g) Cumprir com o serviço comunitário ou social assumido.

Artigo 13

Perda da Bolsa de Estudo

1. Constituem motivos de perda da Bolsa de Estudo os seguintes:
 - a) A falta de aproveitamento académico, exceptuando-se casos de força maior devidamente comprovados;
 - b) A prestação de falsas declarações;
 - c) A falta de apresentação dos comprovativos de aproveitamento académico, dos justificativos dos pagamentos efectuados ou solicitados pelos financiadores da bolsa CBS-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO CORPORATIVA E SOCIAL e dos relatórios de progresso académico dentro dos períodos acordados;
 - d) A não conclusão do curso nos períodos previstos por motivos não justificados;
 - e) A aceitação pelo estudante bolseiro de outra Bolsa de Estudo;
 - f) A desistência do curso ou a interrupção da actividade académica sem comunicação prévia ao CBS-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO CORPORATIVA E SOCIAL;
 - g) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pelo presente Regulamento;
 - j) As falsas declarações implicam, para além da perda da Bolsa de Estudo com todas as consequências previstas neste Regulamento, responsabilidade nos termos da lei.
 - k) A aplicação de sanções previstas neste artigo não exclui a aplicação de outras previstas nos Regulamentos do CBS-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO CORPORATIVA E SOCIAL ou normas vigentes no Estado moçambicano.

Artigo 14

Comunicação da perda da Bolsa de Estudo

A decisão de perda da Bolsa de Estudo será tomada e comunicada pela comissão de bolsas do CBS-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO CORPORATIVA E SOCIAL.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 15

Reclamações e recursos

Os bolseiros têm o direito de exercer o contraditório ou apresentar reclamações à Direcção do CBS-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO CORPORATIVA E SOCIAL, caso não concordar nalguma das decisões tomadas, em consonância com este regulamento e a legislação em vigor.

Artigo 16

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão resolvidos por Despacho do Director Geral do CBS-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO CORPORATIVA E SOCIAL.
2. Todos os modelos de candidatura, apresentação de relatórios, confirmação da renovação, contrato de bolsa e ficha do candidato, constam em anexo do presente regulamento.

Artigo 17

Vigência

O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Direcção do CBS-ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO CORPORATIVA E SOCIAL e promulgação do Conselho Superior.